**CONTRATO Nº 77/2021.**

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a **Município de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JUAREZ FURTADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 430.365.039-00, RG Nº 1.127,442 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.740.456/0014-30, estabelecida na Rodovia BR 282 – Km 643, s/n, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada por Anderson Luis Fiaschi, inscrito no CPF nº 250.435.638-26, RG nº 8444365, residente e domiciliado no Município de são Miguel do Oeste/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo** **de Licitação nº. 1412/2021,** na modalidade **Pregão Presencial nº. 59/2021** resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**: **A PRESENTE LICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO** DE FORMA GLOBAL DE PEÇAS PARA CAMINHÃO BASCULANTE ANO 2014, MARCA: VOLVO, MODELO: VM 330 6X4R, CHASSI: 93KK0S1D5EE147411, PLACA: MMF – 2306. RECURSOS EMENDA ESPECIAL 202132350006-MINISTERIO ECONOMIA, de acordo com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 43.826,21 (Quarenta e três mil e oitocentos e vinte e seis reais com vinte um centavo), sem qualquer acréscimo ou adendo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Und.** | **Quant.** | **Descrição** | **Cotação máxima unitária R$** |
| 1 | UN | 2,00 | FITA IMPERMEAVEL PARA CHICOTES LONOR 000103 OF. | 10,00 |
| 2 | UN | 30,00 | ESTOPA LONOR 1010. | 20,70 |
| 3 | UN | 2,00 | FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA LONOR 1030. | 10,00 |
| 4 | UN | 1,00 | JUNTA VO1521564 | 156,00 |
| 5 | UN | 2,00 | PINO VO15211696 | 20,26 |
| 6 | UN | 2,00 | JUNTA VO1521745 | 129,92 |
| 7 | UN | 1,00 | JUNTA 1521746 | 48,46 |
| 8 | UN | 1,00 | CONEXÃO VO1521810 | 237,76 |
| 9 | UN | 1,00 | PARAFUSO UNIÃO VO1521812 | 52,00 |
| 10 | UN | 1,00 | BOMBA DE OLEO VO1521900 | 1.875,00 |
| 11 | UN | 1,00 | ENGRENAGEM VO1521909 | 5.342,00 |
| 12 | UN | 1,00 | GARFO SELETOR VO1521932 | 348,69 |
| 13 | UN | 1,00 | BRAÇO DE TRAVAMENTO VO1521974 | 11,23 |
| 14 | UN | 1,00 | BRAÇO DE TRAVAMENTO VO1521975 | 11,23 |
| 15 | UN | 1,00 | ARRUELA DE ENCOSTO VO1652176 | 43,13 |
| 16 | UN | 2,00 | ANEL TRAVA VO1652948 | 17,00 |
| 17 | UN | 1,00 | ROLAMENTO DE ROLOS VO1656116 | 349,17 |
| 18 | UN | 2,00 | ROLAMENTO DE ROLOS VO1656129 | 3.315,86 |
| 19 | UN | 4,00 | PARAFUSO VO1669253 | 43,68 |
| 20 | UN | 1,00 | ANEL DE VEDAÇÃO VO20476025 | 282,40 |
| 21 | UN | 2,00 | COXIM DE BORRACHA VO20501391 | 1.980,00 |
| 22 | UN | 1,00 | COXIM DE BORRACHA VO20723226 | 990,00 |
| 23 | UN | 1,00 | VOLANTE DO MOTOR VO20743848 | 4,059,15 |
| 24 | UN | 1,00 | CILINDRO DE BLOQUE VO20783875 | 1.029,00 |
| 25 | UN | 1,00 | ARRUELA TRAVA VO20944716 | 26,53 |
| 26 | UN | 1,00 | BUCHA DE ACOPLAMENTO VO21311067 | 763,05 |
| 27 | UN | 1,00 | ROLAMENTO DE ROLOS VO21627792 | 360,00 |
| 28 | UN | 1,00 | JOGO DE FILTROS DE OLEO VO22023120 | 238,90 |
| 29 | UN | 2,00 | ANEL DE VEDAÇÃO VO23815074 | 187,28 |
| 30 | UN | 1,00 | ANEL DE VEDAÇÃO VO23872522 | 508,21 |
| 31 | UN | 1,00 | KIT DE MUDANÇAS VO23928654 | 3.489,00 |
| 32 | UN | 8,00 | PORCA SEXTAVADA VO25339078 | 261,60 |
| 33 | UN | 1,00 | ARRUELA DE AJUSTE VO25640758 | 211,44 |
| 34 | UN | 2,00 | ARRUELA DE AJUSTE VO25640768 | 1.056,52 |
| 35 | UN | 1,00 | ROLAMENTO DE ESFER VO3086327 | 151,75 |
| 36 | UN | 1,00 | JOGO DE REPARO REDUZIDA VO3092575 | 367,44 |
| 37 | UN | 1,00 | JOGO DE REPARO VO3093230 | 588,07 |
| 38 | UN | 1,00 | ENGRENAGEN MARCHA-RÉ VO3152722 | 2.119,00 |
| 39 | UN | 1,00 | DETENTOR POSIÇÃO E VO3192533 | 328,91 |
| 40 | UN | 2,00 | PINO VO382565 | 212,74 |
| 41 | UN | 20,00 | JUNÇÃO VO6781769 | 678,80 |
| 42 | UN | 8,00 | GRAXA VOLVO PARA ROLAMENTO VO8291049 | 47,44 |
| 43 | UN | 1,00 | KIT EMBREAGEM VM310 330 CAIXA VO85022274 | 2.039,00 |
| 44 | UN | 15,00 | OLEO VO8717052 | 314,25 |
| 45 | UN | 1,00 | COMPOSTO VEDADOR VO9000351 | 526,16 |
| 46 | UN | 2,00 | ANEL-O VO944364 | 2,00 |
| 47 | UN | 70,00 | BRAÇADEIRA VO948211 | 283,50 |
| 48 | UN | 2,00 | ANEL-O VO949656 | 15,08 |
| 49 | UN | 1,00 | ANEL-O VO949657 | 21,41 |
| 50 | UN | 1,00 | ANEL-O VO949659 | 32,93 |
| 51 | UN | 1,00 | ANEL DE VEDAÇÃO VO94660 | 57,13 |
| 52 | UN | 3,00 | CABO ELETRICO VO970592 | 32,88 |
| 53 | UN | 4,00 | NIPEL VO976444 | 227,56 |
| 54 | UN | 3,00 | ANEL-O VO976974 | 20,16 |
| 55 | UN | 1,00 | JUNTA VO977931 | 35,13 |
| 56 | UN | 20,00 | PRESILHA VO980464 | 209,80 |
| 57 | UN | 8,00 | PARAFUSO SEXTAVADO VO994102 | 565,28 |
| 58 | SVÇ | 1,00 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO | 7.464,62 |

As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente através da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Fonte de Recursos:**  | **Nome da Fonte de Recursos** |
| 101 | Receitas de Impostos e de Transferências |
| **Código do Órgão**  | **Nome do Órgão** |
| 06 | Sec. de Educação, Cultura e Esportes |
| **Código do Elemento** | **Nome do Elemento** | **Código do Projeto/Atividade** |
| 339030390000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | Educando para o Futuro / MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE  |
| 339039190000 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE  |

**CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do veículo reformado e da emissão da nota fiscal com a assinatura do fiscal do contrato na nota fiscal atestando o cumprimento do objeto.

3.2. Este contrato não poderá ser reajustado por acordo das partes, conforme determinação contida no art. 2º da Lei n. 10.192/01, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

3.3. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- § 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Município de Romelândia, Rua 12 de Outubro, 242, Centro, CEP: 89908-000, ou por e-mail compras@romelandia.sc.gov.br..

- § 2º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

- §3.º O reequilíbrio a que o CONTRATADO fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com a sua extinção.

**CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

4.1. A contratada obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a reforma do veículo e entregar no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do veículo, placa do veículo e quilometragem do veículo;

4.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

4.1.4. A Contratada responderá por todos os ônus referentes a reforma do veículo, tais como fretes de ida e volta do veículo, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

4.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

4.1.6. Em caso de recusa do objeto, a Administração comunicará o fato à empresa que no prazo máximo de 10 dias procederá ao seu recolhimento, sendo que o Município de Romelândia não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

4.1.7. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos/objeto, e/ou por qualquer outro motivo serão custeadas exclusivamente pelo fornecedor.

4.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais/objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.9. Manter, durante o período de validade da proposta, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE.**

5. A contratante será responsável:

5.1. Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

5.2. Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

**CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTACAO LEGAL E VINCULAÇÃO**

6. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1. Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;

6.2. Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 1412/2021, Pregão nº. 59/2021.

**CLÁUSULA VII –PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2021.

7.2. O prazo para entrega do objeto deste é de 60 (sessenta) dias, após o recebimento pela contratada da respectiva ordem de compra, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo Município de Romelândia – SC.

7.3. O Gerenciamento e a Fiscalização do Contrato serão exercidos pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

7.4. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seu representante especialmente nomeado, completa fiscalização do objeto deste contrato, para o que o CONTRATADO se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

7.5. O Município de Romelândia rejeitará a entrega do veículo em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e neste Termo de Referência.

7.5.1. Os bens serão recebidos, a teor do art. 73, II, ‘a” e “b”, da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e no caso das entregas com instalação, após a mesma;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso de entregas com instalação, após verificação feita pela fiscalização e consequente aceitação dos materiais, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

7.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens ou montagens em desacordo com as especificações técnicas exigidas do próprio órgão;

7.7**.** Não serão aceitas peças que apresentam evidencias de terem sofridos danos ou não forem novos.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

8. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

I– Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

9.1. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.2. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA X - DO FORO**

10. Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia – SC, 18 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JUAREZ FURTADO DICAVE GARTNER DIST. DE VEICULOS**

Prefeito Municipal COTRATADO

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andrieli Rotava

OAB/SC: 38.324

Procuradora do Município

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Elenice Elecir Porch Andressa Mª Bach Soares

CPF: 008.604.359-80 CPF: 076.209.969-07